

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 782/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

CERTIF	ံ၅ (QUE	1	091	211
O Garri	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	CO.	N° 3	801	
Folk :		1191	er:	cata.	
n for in			de:	i oa	A ISTO
do lacra	RS.	23	1	12/	5077
Responsát	/el:	لىپ	ەن	<i>2</i> 00	

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE UM ZELADOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – AS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n. 008/2011, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1° - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº596/2009, o seguinte profissional:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	N° CARGOS	PADRÃO
Zelador	40 h semanais	01	01

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

- Art. 2° Considera-se situação emergencial para fins desta Lei o disposto no Art. 30 da Lei Municipal n°596/2009 em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 237 da LEI COMPLEMENTAR N°01/2002 de 15 de agosto de 2002 REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir os seguintes direitos ao contratado:
- I remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- Art. 4° A contratação autorizada por esta Lei, será pelo prazo máximo de 120 dias, prorrogável por igual período, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Rank





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como do Anexo I, e contrato administrativo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Cargó de ZELADOR é de provimento efetivo, cujas atribuições, vencimentos e demais direitos e deveres constam da Lei Municipal nº596/2009 e seus anexos, que será exercido temporariamente pelo servidor a ser contratado.

Art. 7º - O Poder Legislativo poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

Re Do Da

ilmar Varones Han Prefeito Municipal

Renato Marcelo dos Santos Camargo Secretário da Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 783/2011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

n Documento de Nº 18312	5M
Poly blando resta data. Poly blando resta data. Poly blando resta da Boa Poly blando blando de Boa	
DS No it was a sure of the sur	
Responsável: Julians	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

Insere alterações na Lei Municipal 007/2001 e dá outras providências.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei n. 116/2011, e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal 007/2001, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMALES compor-se-á de 08 (oito) membros, sendo:

- I- 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito
- II- 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe.
- III- 02 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV- 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal 007/2001, que passa a contar com a seguinte redação:
- Art. 5°. Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução para igual período.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

Zilmar Varones Han Prefeito Municipal

Renato Marcelo dos Santos Camargo Secretário da Administração e Planejamento

STATE NO MCOA